



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

03 Jun 2020

Contrato nº 279/2020 – SMS.

Processo nº P118582/2020.

EXTRATO

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 09.420.147/0001-05).

Fundamentação:

Edital do **Pregão Eletrônico nº. 421/2019 - SEPOG** e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. **P744696/2019**, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Do Objeto:

AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF.

Da Vigência e Execução:

12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da sua publicação.

Do Valor do Contrato:

RS 221.476,84 (duzentos e vinte um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sem direito a reajustes.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos abaixo consignada:

1. **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;**
2. **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;**
3. **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;**
4. **25912.10.302.0123.2621.0005**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Infantil de Fortaleza Drª Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá/HIF;**
5. **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;**
6. **25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Gonzaga Mota / Messejana –HDGMM;**
7. **25916.10.302.0123.2621.0009**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;**
8. **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO 910, CENTRO – 1º ANDAR.
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 SSA



9. 25901.10.122.0001.2016.0025, elemento de despesa 339030, fonte 0.1.211.0000.00.00 – Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo;
10. 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 339030, fonte 0.1.213.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
11. 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 339030, fonte 0.1.214.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;

Data:

Fortaleza – CE, 01 de junho de 2020.

Assinam:

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DE MESSEJANA, HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ, HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA, HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DO JOSÉ WALTER, HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, HOSPITAL E MATERNIDADE DR^a. ZILDA ARNS NEUMANN, HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DR^a. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TA9KEYIV

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 44979 e código TA9KEYIV

ASSINADO POR:

Assinado por: IND ANGELICA RIBEIRO CUNHA em 02/06/2020



Contrato nº. 279/2020 – SMS.
Processo nº. P118682/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário 283, 3º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.055-090, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, através da sua titular, **Drª. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital; pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 FORTALEZA**, com sede à Rua Padre Guerra 1.350, 3º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, através da Secretária da Saúde acima qualificada e pelos seguintes **HOSPITAIS MUNICIPAIS**: o **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DE MESSEJANA – HDGMM** representado por sua Diretora Executiva **DRª. VANDA FREIRE BELMINO EVANGELISTA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 95002101110 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 371.892.803-59, residente e domiciliada nesta Capital; o **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC**, representado por sua Diretora Executiva **DRª. NELCILENE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº. 93238685 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 403.827.023-87, residente e domiciliada nesta Capital; o **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**, representado por sua Diretora Executiva **DRª. LIDIANNY BARRETO ARAÚJO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 94002452390 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 390.358.673-00, residente e domiciliada nesta Capital; o **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DO JOSÉ WALTER – HDGMJW**, representado por seu Diretor Executivo **DR. JOÃO BATISTA ALVES LINS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 97024033092 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 837.846.163-72, residente e domiciliado nesta Capital; o **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO**, excepcionalmente representado por **Drª. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, acima qualificada; o **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO**, representado por seu Diretor Executivo **DR. MARCELO DE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 891102021850 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 625.292.853-49, residente e domiciliado nesta Capital; **HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN**, representado por seu Diretor Executivo **DR. JOÃO BATISTA SILVA**, brasileiro, casado, médico portador da cédula de identidade nº. 2007727763-0 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 233.883.823-87, residente e domiciliado no Município de Eusébio; o **HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DRª LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ – HIF**, representado por seu Diretor Executivo **DR. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MAIA**, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº. 422.645.023-43, residente e domiciliado nesta Capital; e a Empresa **DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.420.147/0001-05**, com sede na Rua Júlio Jorge Vieira, 598, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/Ce, CEP: 60.822-575, e-mail: fabricao@terra.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FABRICIO MATTOS FAÇANHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identificação RG nº 98002432715 SSP/CE, e CPF nº 003.524.573-50, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 343, 2201, Bairro Meireles – Fortaleza/CE, CEP: 60.115-220, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº. 421/2019 - SEPOG** e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. **P744696/2019**, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao



cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº. 421/2019 - SEPOG** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATO A **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 221.476,84 (duzentos e vinte um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, sem direito a reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 421/2019 - SEPOG .

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recurso abaixo consignada:

1. **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDG MBC;
2. **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;





3. 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
4. 25912.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Infantil de Fortaleza Dr^a Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá/HIF;
5. 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
6. 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota / Messejana –HDGMM;
7. 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
8. 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
9. 25901.10.122.0001.2016.0025, elemento de despesa 339030, fonte 0.1.211.0000.00.00 – Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo;
10. 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 339030, fonte 0.1.213.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;
11. 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesa 339030, fonte 0.1.214.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no **item 31** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo E deste Edital.

10.1.2. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços) será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2. Quanto ao recebimento:





10.2.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelos fiscais do contrato.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

10.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h.

10.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.2.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

10.2.6. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.

10.2.7. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

11.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

11.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

11.12. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter-se, durante todo o período de vigência da Ata / Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.



11.16. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.
- 12.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

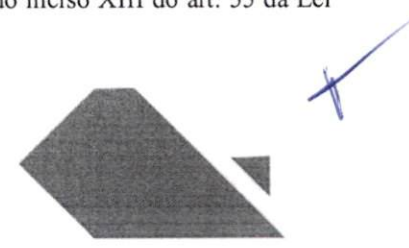
13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos senhores especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORES, bem como terá como fiscais:

HOSPITAIS	GESTORES	MATRÍCULA	CARGO
HIF	Francisca Santos Ribeiro	04.633-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Tito Diogo de Siqueira Aragão	96.121	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Walber Nunes Vasconcelos	85.731-04	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMBC	Maria Solange de Moura	125.356-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
H DGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	Edísio Jataí Cavalcante Filho	13.595-04	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Frederico Carlos de Sousa Arnaud	023.118-02	Gerente de Célula
PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	Hely Pereira Aguiar	1241661	Gerente da Célula de Patrimônio e Almojarifado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

- I.** Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II.** Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:
 - a)** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b)** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - c.1)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;





- c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- c.11) deixar de repor funcionários faltosos;
- c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
- c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "d" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 2020.

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO (excepcionalmente)
CONTRATANTE

VANDA FREIRE BELMINO EVANGELISTA
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DE MESSEJANA – HDGMM
CONTRATANTE

NELCILENE DOS SANTOS SILVA
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC
CONTRATANTE

LIDIANNY BARRETO ARAÚJO
HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA ALVES LINS
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DO JOSÉ WALTER – HDGMJW
CONTRATANTE

MARCELO DE VASCONCELOS CASTRO
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA SILVA
HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN
CONTRATANTE



FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MAIA
HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DR^a. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ – HIF
CONTRATANTE


FABRICIO MATTOS FAÇANHA
DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

Visto:

COORDENADORA JURÍDICA



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 279/2020 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a(s) CONTRATANTE(S) e a empresa **DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n.º. 241/2019 – SEPOG**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	P. UNIT (RS)	HDEBO		HDMJBO		HDEAM		HDGMBG		HDGMM		HDGMJW		HIF		HMDZAN		SMS		SAMU		TOTAL	
				QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)	QTDE	P. TOTAL (RS)
1	<p> AÇÚCAR CRISTAL BRANCO ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR, PÓ BRANCO FINO, EMBALAGEM DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. Açúcar: granulado cristal branco de primeira qualidade, rápida dissolução, embalagem polietileno, sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos, não deve ser empedrado, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, registrado no Ministério da Saúde, atender a portaria451/97, resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA - Sacos plásticos transparentes de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto; - SECUNDÁRIA - Fardo com 30 kg; INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA: - Impressão de denominação de venda e marca; - Identificação da origem; - Conteúdo líquido; - Data de </p>	PACOTE	2,04	5.400	11.016,0000	2.250	4.590,0000	3.720	7.588,8000	2.533	5.167,3200	2.500	5.100,0000	6.000	12.240,0000	1.674	3.414,9600	384	783,3600	5.207	10.622,2800	500	1.020,0000	30.168	61.542,7200





3	CAFÉ, TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO A VÁCUO, 100% CAFÉ ARÁBICO, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES, COM SELO DE QUALIDADE ABIC, PACOTE COM 250 GRAMAS. Café: torrado e moído, de 1ª qualidade (com nível mínimo de qualidade NMQ igual ou maior a 4,5 pontos ou mais na escala de zero a dez). EMBALAGEM: -PRIMÁRIA - Pacote com 250g empacotado a vácuo puro em envoltório apropriado a produto alimentício e que confira ao produto a proteção necessária. INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA: - Impressão de denominação de venda e marca; - Identificação da origem; - Conteúdo líquido; - Data de fabricação; - Prazo de validade ou data final de validade; - Identificação do lote. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: - ASPECTO: pó homogêneo, fino ou grosso; - COR: castanho-claro ou castanho escuro; - ODOR: característico; - SABOR: característico; bebida primária com teor mínimo de 90% de café arábica; - Classificação por bebida: livre de bebida rio ou rio zona; - BLEND: máximo 15% de grãos pretos, verdes, ardidos, mofados e chuvados. Apresentação do certificado de pureza da ABIC ou de outros laboratórios credenciados pela rede brasileira de laboratórios analíticos de saúde habilitados. MARCA: ODEBRECHT GOLDEN	PACOTE	3,14	2.640	RS 8.289,6000	2.250	RS 7.065,0000	3.720	RS 11.680,8000	2.600	RS 8.164,0000	2.100	RS 6.594,0000	3.250	RS 10.205,0000	3.720	RS 11.680,8000	960	RS 3.014,4000	4.375	RS 13.737,5000	1.000	RS 3.140,0000	26.615	RS 83.571,1000



[Handwritten signature]





4	CAFÉ, TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO A VÁCUO, 100% CAFÉ ARÁBICO, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES, COM SELO DE QUALIDADE ABIC, PACOTE COM 250 GRAMAS. Café: torrado e moído, de 1ª qualidade (com nível mínimo de qualidade NMQ igual ou maior a 4,5 pontos ou mais na escala de zero a dez). EMBALAGEM: -PRIMÁRIA - Pacote com 250g empacotado a vácuo puro em envoltório apropriado a produto alimentício e que confira ao produto a proteção necessária. INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA: - Impressão de denominação de venda e marca; - Identificação da origem; - Conteúdo líquido; - Data de fabricação; - Prazo de validade ou data final de validade; - Identificação do lote. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: - ASPECTO: pó homogêneo, fino ou grosso; - COR: castanho-claro ou castanho escuro; - ODOR: característico; - SABOR: característico; bebida primária com teor mínimo de 90% de café arábica; - Classificação por bebida: livre de bebida rio ou rio zona; - BLEND: máximo 15% de grãos pretos, verdes, ardidos, mofados e chuvados. Apresentação do certificado de pureza da ABIC ou de outros laboratórios credenciados pela rede brasileira de laboratórios analíticos de saúde habilitados. MARCA: ODEBRECHT GOLDEN	PACOTE	3,14	2.640	RS	2.250	RS	0	RS	0	RS	2.100	RS	3.250	RS	0	RS	0	RS	4.375	RS	1.000	RS	15.615	RS	49.031,1000
					8.289,6000		7.065,0000		-		6.594,0000		10.205,0000		-		13.737,5000		3.140,0000		221.476,84					
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO				RS	27.595,20	RS	23.310,00	RS	19.269,60	RS	15.916,00	RS	23.388,00	RS	32.650,00	RS	18.510,72	RS	3.797,76	RS	48.719,56	RS	8.320,00	RS	221.476,84	

